



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
SUPERINTENDÊNCIA

-025-30/09/2021DER nº 975737/2020

DTM-SUP/DER-025-30/09/2021

Oficializa o uso do Manual de  
Identidade Visual do DER. (1.6)

SENHORES CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO,  
COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E  
ASSESSORIAS E SENHORAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA E  
PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de  
Rodagem, no uso de suas atribuições,

Considerando a criação da nova logomarca, pela  
Secretaria Especial de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, e a  
padronização do seu uso no Departamento,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica oficializado o Manual de Identidade  
Visual do DER, elaborado pelo Serviço de Divulgação e Relações Públicas –  
SDG, Anexo I e Anexo II partes integrantes desta DTM.

Artigo 2º - O Manual em referência no artigo anterior  
apresenta a nova logomarca do Departamento, as fontes, os símbolos e as cores  
a serem priorizadas nos materiais de comunicação, veículos oficiais e  
equipamentos rodoviários.

§1º – As definições conceituais, estratégicas e as  
regras que estabelecem os critérios para aplicação correta da Autarquia, com  
atenção especial para:

- a) Portal DER;
- b) Crachá;
- c) Placa de Obras;
- d) Placa de Inauguração;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
SUPERINTENDÊNCIA

- e) Placa de Recepção do DER; e
- f) Frota Oficial do DER.

§2º - Fica proibido o uso da logomarca nos impressos oficiais do Departamento e também em veículos não vinculados a frota da Autarquia.

Artigo 3º - Compete ao Serviço de Divulgação e Relações Públicas – SDG/SUP – e, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CIP/DP, o gerenciamento e a implantação nas mídias digitais do Departamento.

§ 1º - É de competência da Diretoria de Operações - DO - o acompanhamento da instalação e/ou alteração de placa de obra, bem como de placa de inauguração, citadas no §1º do artigo 2º desta DTM.

§ 2º - É de competência da Coordenadoria de Gestão de Frota de Veículos, Equipamentos Rodoviários – CVA – o acompanhamento da instalação e/ou alteração das caracterizações inerentes à frota de veículos e equipamentos rodoviários vinculadas a esta Autarquia conforme citadas no § 1º do artigo 2º desta DTM.

Artigo 4º - Esta DTM entra em vigor nesta data ficando revogada a DTM-SUP/DER-013-13/08/2019.

**EDSON CARAM**  
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DER**

MAD/amgl